

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1
			Encarregado de serviços gerais ...	4
			Encarregado de sector	12
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	150
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1
			Cozinheiro	7
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação	17
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	(h) 13
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria	27
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	23
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão	Capelão hospitalar	1

(a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(b) Um lugar de chefe de serviço e quatro de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatologia.

(c) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Nesta carreira, em cada momento, não poderão estar providos mais de onze lugares.

(f) Lugares a extinguir da base para o topo.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO I

Conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico-profissional de nível 3

Secretária-recepcionista: funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia; atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico-profissional de nível 3

Electromedicina: execução de trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos de electromedicina; verificação e controlo das reparações efectuadas no exterior; apoio técnico aos serviços do Hospital sobre o modelo e método de funcionamento dos equipamentos médicos; tarefas de montagem, desmontagem, manutenção e adaptação de novas necessidades funcionais de equipamento directamente destinado a diagnóstico e terapêutica no âmbito eléctrico, electrónico e mecânico.

As habilitações exigidas são as constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 411/93

de 17 de Abril

O Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, ao estabelecer o regime das contra-ordenações no âmbito do sistema de segurança social, determinou que a instrução e organização dos respectivos processos compete a serviços próprios das instituições do sector.

O Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 498/85, de 23 de Julho, não comporta estruturas

nem conta com recursos humanos que possam responder àquelas novas atribuições.

É, assim, criada no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra a Divisão de Contra-Ordenações, com competência para organizar e instruir processos de contra-ordenações, dotando-se o quadro de pessoal dos lugares indispensáveis a esta nova unidade orgânica.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O artigo 5.º do Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, aprovado pela

Portaria n.º 498/85, de 23 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Enunciação dos serviços

O Centro dispõe dos seguintes serviços:

- a) A Direcção de Serviços de Segurança Social;
- b) A Direcção de Serviços Financeiros e Administrativos;
- c) A Divisão de Organização e Informática;
- d) A Divisão de Gestão de Pessoal e Apoio Técnico;
- e) A Divisão de Contra-Ordenações;
- f) O Centro de Relações Públicas e Documentação;
- g) O Serviço de Fiscalização;
- h) Os serviços locais.

2.º É aditado o artigo 16.º-A ao Regulamento do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra:

Artigo 16.º-A

Divisão de Contra-Ordenações

Compete à Divisão de Contra-Ordenações:

- a) Organizar e instruir os processos de contra-ordenações;
- b) Elaborar relação dos processos arquivados;
- c) Propor a nomeação de defensor oficioso, nos casos legalmente previstos;
- d) Propor a aplicação de coimas, nos termos regulamentares;

- e) Determinar o montante de custas dos processos;
- f) Preparar os processos para decisão final;
- g) Remeter os processos a tribunal, nas circunstâncias legalmente previstas;
- h) Representar a instituição de segurança social na fase judicial da contra-ordenação;
- i) Organizar e actualizar ficheiros relacionados com os processos de contra-ordenações;
- j) Promover a emissão de orientações para os serviços que procedam a averiguação de infracções ou que, de qualquer modo, sejam chamados a colaborar;
- k) Recolher e tratar os necessários dados estatísticos.

3.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 939/90, de 4 de Outubro, 476/92, de 8 de Junho, e 744/92, de 25 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, passa a ser, no que respeita ao número de lugares de chefe de divisão, da carreira de técnico superior e da carreira de técnico auxiliar, o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 22 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 411/93

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de divisão	5
Pessoal técnico superior	Gestão financeira e contabilidade, gestão de pessoal, organização, consultadoria jurídica, contencioso e contra-ordenação, planeamento e estatística, relações públicas e documentação e instalações e equipamentos.	Técnico superior	Assessor principal	1
			Assessor	2
			Técnico superior principal	7
			Técnico superior de 1.ª classe	(1) 8
			Técnico superior de 2.ª classe	(1) 8
Pessoal técnico-profissional.	Apoio às áreas técnica superior e técnica.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	5
			Técnico auxiliar principal	5
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	5
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	6

(1) Um lugar criado pela Portaria n.º 939/90, de 4 de Outubro, a extinguir quando vagar.